



PROCESSO SEI Nº 05050562.000006/2024-52-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos hospitais e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 475/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050562.000006/2024-52-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos hospitais e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais artefatos de planejamento.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 1.786 (mil, setecentas e oitenta e seis) laudas, divididas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase do **Processo Administrativo nº 05050562.000006/2024-52-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para esta etapa do metaprocessamento de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0030706, fls. 02-08), o qual informa a necessidades alimentares para atender os pacientes internados, acompanhantes e servidores que trabalham em regime de plantões nos Hospitais: HMM (Hospital Municipal de Marabá), HMI (Hospital Materno Infantil) e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau autorizou a instrução do processo preliminar de contratação (SEI nº 0019154, fl. 41). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, Sra. Edinúzia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza e o Sr. Paulo Ricardo Patrocínio Puccini (SEI nº 0019159, fl. 49).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0019160, fl. 50), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicada a servidora Sra. Gisele Cristina Santana Leite (SEI nº 0033074, fls. 51-52) para a função. **Todavia, verifica-se que a servidora apontada não assinou o documento para atestar ciência de tal responsabilidade, o que recomendamos providências.**

Ademais, observa-se a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0038239, fls. 53-54). Em



seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores: Sr. Ricardo Emanuel Araújo Silva, Sra. Iara de Sousa Pereira e Sra. Alciléia Gomes Tartaglia Brito, na função de fiscais administrativos; Sra. Maria Nazaré Pinheiro Galvão e Sra. Tatiana Ramos Monteiro, como fiscais técnicos; e Sr. Mateus Gomes Oliveira Luz, Sr. Dã Michell da Silva Santos e Sra. Priscila Kellen Alves de Lima, na função de fiscais setoriais; onde comprometem-se pelo acompanhamento da execução do objeto em análise (SEI nº 0038237, fls. 55-56).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0036155, fls. 59-62), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os itens identificados, no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0036119, fls. 63-74), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento, e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações preconizadas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao art. 76 §,1º do Decreto nº 383/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (SEI nº 0038233, nº 0042621, fls. 138-146), disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 16/05/2024 e 27/05/2024. Não houve, todavia, a manifestação de qualquer órgão em participar do referido registro, o que foi certificado nos autos (SEI nº 0038231).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 0051617, fls. 251-408). Convém destacar que foram enviadas consultas formais diretamente a 05 (cinco) empresas (SEI nº 0030879, 0030880, 0030881, 0030882 e 0030883), de modo que nenhuma atendeu a solicitação.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a série de preços coletados, a justificativa de escolha pela cotação direta com fornecedor, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram materializados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0030885, fls. 80-99) e na Planilha Média (SEI nº 0031734, fls. 100-104), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0051691, fls. 454-465), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em 6.889.082,50** (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 35 (trinta e cinco) itens.

Todavia, em relação os fornecedores consultados, observamos que as justificativas de escolha pela cotação dos preços diretamente com as empresas citadas, em detrimento de outras, trazem o argumento de “*Empresa do ramo (sic) fornecimento (sic) do objeto*” para todas. Nesse sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida sopesando as características do estabelecimento, ou do mercado, de modo que motivar a escolha meramente com base no fato das empresas serem do ramo não é adequado. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0033026, fls. 105-125), no qual foram pormenorizadas as cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau (SEI nº 0034021, fls. 131-132),



atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos o Ofício nº 39/2024-SMS-LC/SMS-PMM, solicitando a abertura de procedimento licitatório à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC da Prefeitura Municipal (SEI nº 0034023, fls. 133-135), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais aquisições.

Em regular processamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. **Fledinaldo Oliveira Lima** a conduzir o certame para seleção de das melhores propostas e registro de preços (SEI nº 0051684, fls. 414-415).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0019155, fls. 42-44) nº 17.767/17 (SEI nº 0019156, fls. 45-47), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (SEI nº 0019157, fl. 48); da Portaria nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0042980, fls. 217-220) e da Portaria nº 367/2024-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0051839, fls. 483-487) ambas com respectivas publicações e da Portaria nº 990/2024-GP que nomeia o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima como Coordenador de Licitações – Interino (SEI nº 0051844, fl. 488).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240221004 (SEI nº 0030764, fls. 29-32).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0034020, fl. 130), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMS para o ano de 2024 (SEI nº 0015378, fls. 09-28), bem como o Parecer Orçamentário nº 283/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0032546, fl. 128), referente ao



exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal no orçamento da SMS, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (SEI nº 0042455, fls. 148-167), da Ata de Registro de Preços - ARP (SEI nº 0042455, fls. 202-208) e do Contrato (SEI nº 0042455, fls. 208-216), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 17/06/2024, por meio do Parecer nº 191/2024/PROGEM (SEI nº 0050951, fls. 223-245), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a utilização do catálogo de materiais sustentáveis do ministério da economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares. Além disso, recomendou que seja inserida na cláusula 17 no edital acerca do índice de estabelecer o reajuste a ser utilizado, assim como para que o contrato administrativo não conste os números dos documentos das pessoas naturais que irão assina-lo, somente sejam identificados pela matrícula funcional.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, verifica-se a juntada de justificativa em atendimento as recomendações da PROGEM (SEI nº 0051641, nº 0051661, fls. 409 e 411).

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC** e seus anexos (SEI nº 0051691, fls. 418-480) se apresenta devidamente datado do dia 19/06/2024, assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de julho de 2024**, às 09h (horário de Brasília), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item designado à ampla concorrência de empresas e item de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0051691, fls. 454-465), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido (itens 03, 14, 15, 16, 25, 32 e 35), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual nos bens cujos o valor total ultrapassou o teto supracitado, sendo as cotas designadas para concorrência exclusiva entre empresas dos portes acima, o que deu origem aos itens vinculados 01/02; 4/5; 6/7; 8/9; 10/11; 12/13; 17/18; 19/20; 21/22; 23/24; 26/27; 28/29; 30/31 e 33/34 de modo que estes são “espelhados” (idênticos), tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu



dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 117	20/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0052799, fl. 491)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.862	20/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0052799, fl. 492)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3523	20/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0052799, fl. 494)
Jornal Amazônia	20/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0052799, fl. 493)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	20/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0052818, fls. 517-523)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/07/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0052818, fls. 525-526)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	03/07/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0052818, fls. 527-534)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC, Processo SEI nº 05050562.000006/2024-52-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC** (SEI nº 0071261, fls. 1.373-1.745), em **03/07/2024**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos hospitais e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá*.



Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0071258, fls. 1.371-1.372) juntado aos autos, que 20 (vinte) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para cada item licitado.

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
A. SAMPAIO NOVAIS	7	1, 2, 14, 16, 28, 33 e 34	R\$ 359.963,00
ACOUGUE E COMERCIO SP LTDA	1	26	R\$ 89.280,00
CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10	4, 5, 13, 17, 18, 20, 21, 29, 32 e 35	R\$ 999.407,30
CRS - COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	23	R\$ 434.385,00
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	2	19 e 24	R\$ 285.468,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	2	15 e 27	R\$ 93.007,80
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	9	3, 7, 9, 10, 11, 22, 25, 30 e 31	R\$ 1.033.245,00
PRATA ALIMENTOS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	3	6, 8 e 12	R\$ 1.040.771,70
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	35	VALOR GLOBAL	4.335.527,80

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>1</u>	Bacon defumado	Quilo	4.095	53,32	<u>21,95</u>	218.345,40	89.885,25	58,83	A. SAMPAIO NOVAIS
<u>2</u>	Bacon defumado	Quilo	1.365	53,32	<u>21,95</u>	72.781,80	29.961,75	58,83	A. SAMPAIO NOVAIS
<u>3</u>	Bisteca bovina, de contra filé	Quilo	2.160	30,31	28,00	65.469,60	60.480,00	7,62	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>4</u>	Carne bovina, tipo corte: alcatra	Quilo	14.130	44,62	<u>28,67</u>	630.480,60	405.107,10	35,75	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>5</u>	Carne bovina, tipo corte: alcatra	Quilo	4.710	44,62	<u>28,67</u>	210.160,20	135.035,70	35,75	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>6</u>	Carne bovina in natura	Quilo	14.490	45,44	26,69	658.425,60	386.738,10	41,26	PRATA ALIMENTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
<u>7</u>	Carne bovina in natura	Quilo	4.830	45,44	31,00	219.475,20	149.730,00	31,78	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>8</u>	Carne bovina de 1ª, tipo lagarto	Quilo	11.430	37,69	24,77	430.796,70	283.121,10	34,28	PRATA ALIMENTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
<u>9</u>	Carne bovina de 1ª, tipo lagarto	Quilo	3.810	37,69	26,00	143.598,90	99.060,00	31,02	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>10</u>	Carne bovina moída, Patinho	Quilo	9.900	44,48	<u>26,00</u>	440.352,00	257.400,00	41,55	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>11</u>	Carne bovina moída, Patinho	Quilo	3.300	44,48	<u>26,00</u>	146.784,00	85.800,00	41,55	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>12</u>	Carne bovina in natura	Quilo	14.130	45,14	26,25	637.828,20	370.912,50	41,85	PRATA ALIMENTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
<u>13</u>	Carne bovina in natura	Quilo	4.710	45,14	27,00	212.609,40	127.170,00	40,19	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>14</u>	Carne Bovina tipo Costela	Quilo	2.320	28,97	18,50	67.210,40	42.920,00	36,14	A. SAMPAIO NOVAIS
<u>15</u>	Carne Suína tipo Costela	Quilo	2.220	29,32	25,70	65.090,40	57.054,00	12,35	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA
<u>16</u>	Carne Suína tipo Lombo	Quilo	2.620	24,49	23,60	64.163,80	61.832,00	3,63	A. SAMPAIO NOVAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>17</u>	Coxa e sobre Coxa Congelada	Quilo	17.370	16,91	<u>8,90</u>	293.726,70	154.593,00	47,37	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>18</u>	Coxa e sobre Coxa Congelada	Quilo	5.790	16,91	<u>8,90</u>	97.908,90	51.531,00	47,37	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>19</u>	Charque Bovino	Quilo	5.220	46,18	25,40	241.059,60	132.588,00	45,00	J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
<u>20</u>	Charque Bovino	Quilo	1.740	46,18	25,00	80.353,20	43.500,00	45,86	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>21</u>	Fígado bovino	Quilo	5.415	13,60	7,50	73.644,00	40.612,50	44,85	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>22</u>	Fígado bovino	Quilo	1.805	13,60	9,00	24.548,00	16.245,00	33,82	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>23</u>	Filé de peixe, tilápia	Quilo	8.820	58,48	49,25	515.793,60	434.385,00	15,78	CRS - COMERCIO E SERVICOS LTDA
<u>24</u>	Filé de peixe, tilápia	Quilo	2.940	58,48	52,00	171.931,20	152.880,00	11,08	J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
<u>25</u>	Frango inteiro	Quilo	6.060	12,67	8,70	76.780,20	52.722,00	31,33	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>26</u>	Lingüiça tipo calabresa	Quilo	5.580	29,74	16,00	165.949,20	89.280,00	46,20	ACOUGUE E COMERCIO SP LTDA
<u>27</u>	Lingüiça tipo calabresa	Quilo	1.860	29,74	19,33	55.316,40	35.953,80	35,00	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA
<u>28</u>	Lingüiça tipo toscana	Quilo	2.100	31,77	16,84	66.717,00	35.364,00	46,99	A. SAMPAIO NOVAIS
<u>29</u>	Lingüiça tipo toscana	Quilo	700	31,77	14,50	22.239,00	10.150,00	54,36	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>30</u>	Peito de frango congelado	Quilo	18.270	21,11	<u>12,80</u>	385.679,70	233.856,00	39,37	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>31</u>	Peito de frango congelado	Quilo	6.090	21,11	<u>12,80</u>	128.559,90	77.952,00	39,37	PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
<u>32</u>	Peru congelado	Quilo	1.000	39,01	28,90	39.010,00	28.900,00	25,92	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
<u>33</u>	Presunto magro cozido	Quilo	3.750	32,18	<u>20,00</u>	120.675,00	75.000,00	37,85	A. SAMPAIO NOVAIS
<u>34</u>	Presunto magro cozido	Quilo	1.250	32,18	<u>20,00</u>	40.225,00	25.000,00	37,85	A. SAMPAIO NOVAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
35	Salsicha tipo hot dog	Quilo	390	13,83	7,20	5.393,70	2.808,00	47,94	CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
TOTAL						6.889.082,50	4.335.527,80	37,06	

Tabela 3- Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 4.335.527,80** (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 2.553.554,70** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 6.889.082,50**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **37,06%** (trinta e sete inteiros e seis centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Licença da Vigilância Sanitária	Consulta ao CEIS
A. SAMPAIO NOVAIS	SEI nº 0071779, fls. 562-700	SEI nº 0071779, fls. 546-548	SEI nº 0071779, fl. 700	SEI nº 0071779, fls. 563- 566
AÇOUGUE E COMERCIO SP LTDA	SEI nº 0071239, fls. 748-815	SEI nº 0071239, fls. 734-741	SEI nº 0071239, fl. 815	SEI nº 0071239, fls. 749-752
CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEI nº 0071242, fls. 860-926	SEI nº 0071242, fls. 838-841	SEI nº 0071242, fls. 925-926	SEI nº 0071242, fls. 861-864
CRS - COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0071244, fls. 947-1.011	SEI nº 0071244, fls. 943-944	SEI nº 0071244, fls. 1.010- 1.011	SEI nº 0071244, fls. 948-951
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0071245, Fls. 1.030-1.087	SEI nº 0071245, fls. 1.027-1.028	SEI nº 0071245, fl. 1.087	SEI nº 0071245, fls. 1.037 -1.042
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	SEI nº 0071251, fls. 1.108-1.198	SEI nº 0071251, fls. 1.099 -1.102	SEI nº 0071251, fl. 1.197	SEI nº 0071251, fls. 1.110 -1113
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	SEI nº 0071253, fls. 1.223-1.278	SEI nº 0071253, fls. 1.209-1.214	SEI nº 0071253, fls. 1.277-1.278	SEI nº 0071253, Fls. 1.225 -1.228
PRATA ALIMENTOS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	SEI nº 0071257, fls. 1.297-1.360	SEI nº 0071257, fls. 1.293-1.294	SEI nº 0071257, fls. 1.353-1.360	SEI nº 0071257, fls. 1.299-1.302

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.



Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0058720, fls. 535-541), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo:

- A. SAMPAIO NOVAIS, para os Itens vinculados **1/2** e **33/34**.
- CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, para os Itens vinculados **4/5** e **17/18**.
- PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, para os Itens vinculados **10/11** e **30/31**.

Nesse sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.4 do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0051691, fls. 427-428).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
A. SAMPAIO NOVAIS	SEI nº 0071779, fl. 562	SEI nº 0071779 fls. 577-581	SEI nº 0071779 fls. 704-707, 711
ACOGUE E COMERCIO SP LTDA	SEI nº 0071239, fl. 748	SEI nº 0071239, fls. 763-764	SEI nº 0071239 fls. 817-826
CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEI nº 0071242, fl. 860	SEI nº 0071242, fls. 896-898	SEI nº 0071242 fls. 933-935
CRS - COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0071244, fl. 947	SEI nº 0071244, fls. 963-967	SEI nº 0071244 fls. 1.014-1.018
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0071245, fl. 1.036	SEI nº 0071245 fls. 1.065-1.067	SEI nº 0071245 fls. 1.092-1.094
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	SEI nº 0071251, fl. 1.108	SEI nº 0071251 fls. 1.123-1.125	SEI nº 0071251 fls. 1.200-1.202
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	SEI nº 0071253, fl. 1.223	SEI nº 0071253, fls. 1.244-1.246	SEI nº 0071253 Fls. 1.280-1.284
PRATA ALIMENTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	SEI nº 0071257 fl. 1.297	SEI nº 0071257 fls. 1.322-1.323	SEI nº 0071257 fls. 1.361-1.370

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Ponderamos, entretanto, que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0073819, 0073821, 0073828, 0073829, 0073830, 0073832, 0073838, 0073841, fls. 1.752-1.783) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
A. SAMPAIO NOVAIS	44.168.160/0001-10	241/2024
ACOGUE E COMERCIO SP LTDA	43.664.070/0001-57	242/2024
CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	35.107.855/0001-09	243/2024
CRS - COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.029.507/0001-54	244/2024
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.735.708/0001-80	245/2024
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	246/2024
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	32.320.881/0001-14	247/2024



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
PRATA ALIMENTOS COMERCIO IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA	35.312.473/0001-09	248/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

- a) Que a servidora indicada para gestão contratual confirme ciência no documento de designação, de acordo com o exposto no tópico 2.1.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art.92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação expressa há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuros procedimentos, contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 05050562.000006/2024-52**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de agosto de 2024.

Fabiana Costa
Matrícula nº 63.395

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,
À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 05050562.000006/2024-52**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90035/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o registro de preço para a eventual aquisição de proteína animal (carne) para atendimento dos hospitais e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá, tendo como requisitante a **Secretaria municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de agosto de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP